ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

LEI Nº 716/2005 DE 13 DE SETEMBRO DE 2005.

Maria das Graças S. Barqueira
Chefe de Gabinete

SANCIONADO
Em 13/09/05

PUBLICADO
Em 13/09/05

"Dispõe sobre a proibição da permanência de animais ferozes em locais públicos e de uso comum em todo o território do Município sem a utilização de mordaça e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam proibidas a permanência e a movimentação de animais ferozes em locais públicos ou de uso comum em todo o território do Município, sem a utilização de mordaça.

Art. 2° - Considera-se animal feroz, para efeito do que determina o artigo 1°, todo animal de pequeno, médio ou grande porte que tem índole de fera e coloca em risco a integridade do cidadão, especificamente os cães de raça:

I – Fila;
II – Doberman;
III – Rotweiller;
IV – Pit-Bull;
V – Pastor Alemão.

Parágrafo Único – Além das raças elencadas neste artigo consideram-se animais ferazes todos os cães de guarda e de ataque.

Art. 3° - A não observação do proprietário do animal à presente Lei, implicará na captura do animal pelo órgão municipal competente e na sua condução à repartição pública destinada à guarda provisória.

§ 1° - O Poder Executivo indicara o órgão público que guardará o animal capturado e encaminhará à instituição especifica, em caráter definitivo.

§ 2° - Quando se tratar de cão ferino é lícito o seu encaminhamento a Polícia Militar para adestramento e posterior utilização em ações especiais, resguardada a legislação em vigor.

Art. 4° - O proprietário do animal que não observar os dispositivos desta Lei, estará sujeito às multas que constarão obrigatoriamente do regulamento presente Lei.

Art. 5° - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação, que estabelecerá mediante Decreto, os prazos, o valor das multas e medidas apropriadas ao cumprimento da presente Lei.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de setembro de 2005.

Roque Luiz Dias dos Santos
Prefeito Municipal.

Projeto elaborado pelo Vereador Clementino Pereira Fraga Filho.